



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 58/2025, 23 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 196 25

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que solicita autorização legislativa para correção de lançamentos de contas de água onde ocorreram vazamentos.

Tem ocorrido, pelo tempo de instalação, variações climáticas, realização de obras, quebras em tubulações de água de diversos munícipes, alguns inclusive dentro de seus terrenos, para após o relógio medidor do consumo.

Ao fazer a leitura, o consumo acaba sendo lançado como excesso de consumo pelo contribuinte. Ocorre que esses vazamentos nem sempre são perceptíveis de imediato, o que levam a consumos consideráveis, até que sejam constatados.

Desta forma, o que o presente projeto busca é isentar o contribuinte desses pagamentos quando for possível constatar que não houve o consumo em excesso da água, mas sim o vazamento e a água, restou por ser penetrada no terreno, tal como já ocorre quando esses vazamentos são antes do relógio de medição do consumo de água.

Importante dizer que há casos em que os valores lançados em débito como consumo ultrapassam em muito mil reais

Sendo assim, rogamos a aprovação do projeto de lei para que se possa fazer a cobrança da taxa com equidade e justiça, levando em conta o consumido efetivamente pelo contribuinte.

Dessa forma, submetemos este projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, nos termos do Art. 94, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 23 de julho de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº ⁵¹..../2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder revisão de lançamento de consumo de água, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, a conceder revisão de lançamentos de consumo de água pelos usuários do serviço de água.

Art. 2º. Para a concessão da referida revisão será necessário que o munícipe apresente requerimento justificando a cobrança excessiva decorrente de vazamentos de água após o relógio medidor de sua propriedade.

§ 1º - O setor responsável constatando alguma irregularidade pelos serviços de água procederá a verificação de que efetivamente ocorreu esse vazamento e não o consumo excessivo pelo usuário, levando em conta a situação de fato no imóvel, bem como a média do consumo de água da economia.

§ 2º - verificando-se que houve o vazamento e não o consumo excessivo, será revisado o lançamento para a taxa mínima no período.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos aos lançamentos já existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 23 de julho de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal